



PREFEITURA DE  
**MACEIÓ**  
ARSER

PROCESSO Nº 7800.108493/2017  
REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019 - ARSER  
OBJETO: contratação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e demais serviços correlatos a sistemas de limpeza no município de Maceió/AL

DECISÃO DO RESULTADA DE HABILITAÇÃO

Refere-se a procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 001/2019, que tem como objeto a contratação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e demais serviços correlatos a sistemas de limpeza no município de Maceió/AL, solicitado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SUDES.

A publicação do instrumento convocatório em tela deu-se em 22 de fevereiro de 2019, tanto nos meios oficiais tradicionais, como no sítio eletrônico da Prefeitura de Maceió, dando ampla divulgação ao certame, o qual ocorreu em 11 de abril do corrente ano, na Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER, onde foram recebidos, tanto os documentos para credenciamento, quanto os envelopes de habilitação e de preço referentes aos lotes I e II, no horário previamente agendado no edital.

Haja vista a quantidade de documentos entregues pelos licitantes, fora designado na sessão pública uma comissão entre os participantes de comum acordo para conferência e rubrica dos documentos entregues com a finalidade de manter a legalidade e lisura da presente licitação. Sendo posteriormente suspensa a sessão para análise técnica da habilitação jurídica, econômico-financeira e acervos técnico profissional e operacional.

Em suma, é o relatório.

Pois bem, conforme pode-se depreender dos documentos anexados – ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, realizada pela Comissão Especial de Licitação - CEL e OS PARECERES TÉCNICOS exarados pela SUDES, temos o que segue:

Foram analisados pela C.E.L. os seguintes itens referentes à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira das licitantes:

Item 6.2.1 do edital – Capacidade jurídica; 6.2.2 do edital – Regularidade fiscal e trabalhista; 6.2.4 do edital – Qualificação econômico-financeira e item 6.2.3, alíneas “b” e “c” do edital – Capacidade técnica do titular. Tendo como habilitadas nesses itens as empresas M.B. Construções e Serviços Ltda.; Viva Ambiental Engenharia e Serviços S.A.; Naturalle Tratamento de Resíduos Ltda.; Consórcio Litucera/ Ciano e Eppo Saneamento Ambiental e Obras Ltda.



PREFEITURA DE  
**MACEIÓ**  
ARSER

No que se refere à habilitação técnica profissional e operacional, analisadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, temos o seguinte:

LOTE I:

EMPRESA	METODOLOGIA	CAPACIDADE PROFISSIONAL	CAPACIDADE OPERACIONAL
M.B. Construções e Serviços Ltda	<b>ATENDIDO</b>	<b>ATENDIDO</b>	<b>NÃO ATENDIDO (vide parecer técnico)</b>
Naturalle Tratamento de Resíduos Ltda.	<b>ATENDIDO</b>	<b>ATENDIDO</b>	<b>ATENDIDO</b>

LOTE II

EMPRESA	METODOLOGIA	CAPACIDADE PROFISSIONAL	CAPACIDADE OPERACIONAL
M.B. Construções e Serviços Ltda	<b>ATENDIDO</b>	<b>ATENDIDO</b>	<b>NÃO ATENDIDO (vide parecer)</b>
Viva Ambiental Engenharia e Serviços S.A.	<b>ATENDIDO</b>	<b>ATENDIDO</b>	<b>ATENDIDO</b>
Consórcio Litucera/ Ciano	<b>ATENDIDO</b>	<b>ATENDIDO</b>	<b>ATENDIDO</b>
Eppo Saneamento Ambiental e Obras Ltda.	<b>ATENDIDO</b>	<b>ATENDIDO</b>	<b>ATENDIDO</b>

Desta forma, tendo em vista as considerações acima descritas, com base nas documentações apresentadas pelas empresas participantes e análise jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira realizada por essa Comissão Especial de Licitação da ARSER, bem como com base nos Pareceres Técnicos da SUDES, esta Comissão Especial de Licitação DECLARA **HABILITADAS** as empresas Viva Ambiental Engenharia e Serviços S.A.; Naturalle Tratamento de Resíduos Ltda.; Consórcio Litucera/ Ciano e Eppo Saneamento Ambiental e Obras Ltda. por terem atendido ao item 6.0 e seus subitens. DECLARANDO **INABILITADA** a empresa M.B. Construções e Serviços Ltda. por não ter atendido ao quantitativo exigido na capacidade técnica-operacional conforme itens 9.2.2 c/c 9.2.2.4.1 do Projeto Básico, o qual representa o Anexo I do Edital Concorrência Pública nº 001/2019 – ARSER.

Ademais, atendidos os requisitos normativos constitucionais pertinentes, dispostos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, mais precisamente aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como à Lei Federal nº 8.666/1993,



**PREFEITURA DE**  
**MACEIÓ**  
ARSER

acerca da vinculação ao instrumento convocatório, isonomia entre os participantes, promoção para o desenvolvimento nacional sustentável e julgamento objetivo, elencados no art. 3º da referida Lei, e ainda respeitando ao Contraditório e à Ampla Defesa, dar-se-á o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do resultado de habilitação, para interposição de recursos, conforme art. 109, I da Lei acima descrita, bem como art. 5º, LV da Constituição também descrita acima.

Vanderléia Antônica Guaris Costa  
Matrícula 942865-8  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Lenira Caldas Lessa Nascimento  
Matrícula 939969-0  
Membro

Michelline Bulhões de Moraes Sarmento  
Matrícula 950416-8  
Membro